



CONTRATO Nº 11/2024

Processo nº COREN/AM-0448/2024

Unidade Gestora: DFCONT - Divisão Financeira e Contábil

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE
PAGAMENTOS POR MEIO
ELETRÔNICO, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
E A SOLUCOES PUBLICA &
PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A.**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS - COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº 5.905 de julho de 1973; CNPJ (MF) nº 04.667.846/0001-30, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, representado por sua Presidente **Dra. MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LEOCÁDIO**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 101.269-ENF, e por seu **Tesoureiro ANDRE WILLISON DE SOUZA RAMOS**, técnico de enfermagem inscrito no COREN-AM sob o registro nº 313.969-TE, de acordo com a representação legal que consta no Inciso XVI, do art. 21, e Inciso VII, do art. 23, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 287/2023.

CONTRATADA: SOLUCOES PUBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A, nome fantasia **SOPAGUE**, inscrito no CNPJ n. 28.249.206/0001-79, com sede na Alameda Rio Negro, 1030, Condomínio Stadium - Escritório 2304, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06.454-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor (a) **André Luiz Biassi Graboswski**, CPF nº 343.***.***-50, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Estatuto Social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 448/2024 (Pregão Eletrônico nº 90006/2024)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de solução de pagamentos por meio eletrônico, para captura, transmissão, roteamento, processamento e liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartões através das funções débito, crédito à vista, crédito parcelado e recorrente, a serem executados de forma contínua, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas (COREN-AM), conforme Anexos do Pregão Eletrônico nº 90006/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

2.2. Fornecimento de canais de utilização com funções para pagamento nas modalidades de débito, crédito à vista, crédito parcelado, conforme detalhamento contido nos itens subsequentes.

2.3. A CONTRATADA deverá transacionar operações com o máximo de bandeiras de cartão de crédito possíveis e existentes no mercado brasileiro, sendo obrigatórias no mínimo as transações com as bandeiras: Visa, Visa Electron, MasterCard, MasterCard Maestro, Redeshop, American Express, Elo e Hipercard.

2.4. Funções para Pagamento:

2.4.1. **Função de débito:** modalidade, oferecida pelo Coren-AM ao portador de cartão de débito, no pagamento de produto ou serviço, no qual o recebimento do pagamento referente à transação se dá à vista mediante crédito em conta corrente no prazo acordado, descontadas as taxas ou tarifas negociadas.

2.4.2. **Função de crédito à vista:** modalidade, oferecida pelo Coren-AM ao portador de cartão de crédito, no pagamento de produto ou serviço, no qual o recebimento do valor à vista ocorre no prazo acordado, descontadas as taxas ou tarifas negociadas.

2.4.3. **Função de crédito parcelado:** modalidade, oferecida pelo Coren-AM ao portador de cartão de crédito, no pagamento de produto ou serviço, no qual o recebimento é dividido entre 2 (duas) e 12 (doze) parcelas, cuja liquidação se dará nos prazos acordados, descontadas as taxas ou tarifas negociadas.

2.5. Canais de utilização:

2.5.1. **Terminais móveis:** são equipamentos que não ficam instalados em caixa fixo, isto é, têm total mobilidade. Seu funcionamento não dependerá de uma linha telefônica e devem possuir tecnologia de pagamento por aproximação e QR Code.

2.5.2. **Terminais Pinpad:** são aqueles que são instalados em caixa fixo, isto é, têm mobilidade reduzida. Seu funcionamento dependerá do integrador TEF - Transferência Eletrônica de Fundos, software que faz a captura das transações e as envia para a rede adquirente via internet ou links dedicados. Os equipamentos devem possuir tecnologia de pagamento por aproximação e QR Code e geração de link através do aplicativo para pagamento parcelado personalizado.

2.5.3. **Comércio eletrônico WEB / E-COMMERCE:** são aqueles destinados as vendas online por meio da Internet em plataforma digital para e-commerce.

2.6. A CONTRATADA deverá intermediar o processamento eletrônico de transações, interligando as plataformas de e-commerce do CONTRATANTE aos sistemas da rede adquirente.

2.7. A CONTRATADA deverá identificar e substituir automaticamente os cartões expirados para pagamento recorrente.

2.8. Os dados financeiros, tais como o número do cartão, código de segurança e validade, serão digitados e armazenados no servidor da CONTRATADA, fazendo com que nenhum destes dados seja armazenado no sistema do Coren-AM, exceto o token gerado exclusivamente para transações recorrentes.

2.9. Todas as comunicações referentes ao processamento das transações devem utilizar rotinas de criptografia aderentes aos padrões estabelecidos pelas instituições financeiras.

2.10. A CONTRATADA deverá garantir o checkout transparente, não sendo permitido o redirecionamento para páginas de terceiros.

2.11. A solução de pagamento deverá ser devidamente homologada pelas instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

2.12. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de manuais e de suporte técnico a respeito da integração de seu sistema com as plataformas de e-commerce do CONTRATANTE, devendo disponibilizar todas as interfaces necessárias para a integração com demais sistemas e bases de dados do Coren-AM, tais como API, DLL, biblioteca, Web Services, rotinas proprietárias e outras documentações correlatas, a serem identificadas pela Contratada e acordadas com a equipe técnica do Coren-AM.

2.13. A Integração da solução de pagamento com as plataformas de e-commerces do

CONTRATANTE, para registro e cancelamento das transações financeiras, deverá ser feita preferencialmente por meio da tecnologia Microsoft WCF, suportando as versões mais atuais dos protocolos SOAP e REST.

2.14. As soluções de pagamentos deveram estar disponíveis e operantes 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.15. A CONTRATADA deverá conciliar vendas e taxas cobradas pelas adquirentes/administradoras (previsto x realizado) de acordo com cada modalidade de venda.

2.16. A CONTRATADA deverá oferecer sistema antifraude.

2.17. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de gateway.

2.18. A CONTRATADA deverá fornecer sistema de integrador TEF, cujos custos de operacionalização deverão estar inclusos na composição da taxa administrativa.

2.19. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de conciliador, para as capturas realizadas por meio físico e plataforma digital.

2.20. A CONTRATADA deverá garantir a segurança física e lógica dos servidores que armazenam as soluções de pagamento, bem como de todo o processamento das transações de pagamento.

2.21. A instalação e desinstalação dos equipamentos móveis serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatória a sua realização em endereço e horários indicados pelo Coren-AM.

2.22. O Coren-AM, de acordo com as suas necessidades, poderá solicitar a desinstalação e/ou remanejamento de equipamentos a qualquer momento, sem que isso implique em multa contratual para com a CONTRATADA, bem como qualquer outro custo inerente a operação.

2.23. **Caberá à CONTRATADA realizar a manutenção necessária, tais como: Bobinas de Impressão, Material de divulgação de bandeiras aceitas, enfim todos os serviços e materiais necessários ao pleno funcionamento dos terminais disponibilizados ao Coren-AM, substituindo aqueles impróprios para o uso, sem qualquer custo adicional.**

2.24. A CONTRATADA se compromete a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em softwares de titularidade e propriedade intelectual do Coren-AM, que venham a ser utilizados na realização das transações, ou que sejam necessárias às mesmas, sob pena de rescisão e aplicação das culminações previstas contratualmente.

2.25. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as regras de mercado dos meios de pagamentos que ela disponibilizar para uso do Coren-AM, mantendo seus equipamentos aptos para tal.

2.26. Monitoramento das transações:

2.25.1. **A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema próprio via web, com acesso exclusivo ao Coren-AM, através de usuário e senha, para acompanhamento e controle das transações financeiras operadas em sua plataforma.**

2.25.2. Nos extratos devem constar capturas, cancelamentos, chargeback, estornos e tarifas.

2.25.3. **Prazo de instalação:**

2.25.3.1. O prazo de instalação dos terminais fixos é de no máximo, **05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.**

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 70.080,00 (setenta mil oitenta reais), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico 90006/2024.

Item	Descrição	Unidade de medida	Valor estimado de arrecadação por produto e prazo de liquidação (12 meses)	Taxa de desconto (MDR)	Valor total estimado das taxas (12 meses)

1	Taxa de Desconto para operações de débito.	Taxa	R\$ 400.000,00	1,27%	R\$ 5.080,00
2	Taxa de Desconto para operações de crédito à vista.	Taxa	R\$ 400.000,00	2,11%	R\$ 8.440,00
3	Taxa de Desconto para operações de crédito parcelado - 2 (duas) até 6 (seis) parcelas.	Taxa	R\$ 800.000,00	2,28%	R\$ 18.240,00
4	Taxa de Desconto para operações de crédito parcelado - 7 (sete) até 12 (doze) parcelas.	Taxa	R\$ 400.000,00	2,46%	R\$ 9.840,00
5	Taxa de Antecipação de Recebíveis	Taxa	R\$ 1.600.000,00	1,78%	R\$ 28.480,00
Valores totais estimados			R\$ 3.600.000,00	9,90%	R\$ 70.080,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2024, correrá pelo código de despesa 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.058.001 - Taxas de Cartão de Crédito/Débito.

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

5.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(ART. 92, IV, VII E XVIII)

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pelo CONTRATANTE, em 14/10/2024.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

8.3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

8.4. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

8.4.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 4 desta Clausula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

8.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta Clausula.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. 9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo o CONTRATADO escolher entre uma das modalidades, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 5 deste Clausula.

9.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

- 9.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 9.7. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6 desta Clausula, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Banco do Brasil, com correção monetária.
- 9.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 9.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.13.2. Caso se trate da modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 9.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 9.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 9.17. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 9.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 10.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e dos

Anexos do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representa-lo na execução do contrato;

10.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADO poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.

10.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pela EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.4. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.2.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar a UNIDADE DEMANDANTE, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou da EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.10. Desenvolver todos os esforços para obedecer ao cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, com o intuito de não gerar atrasos na execução do objeto, o que caracterizaria falta grave na prestação dos serviços, passíveis de rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.2.11. Cumprir os prazos definidos ou acordados com a CONTRATANTE em cronograma específico, resguardado o direito à extensão de prazos na ocorrência de eventos que escapem ao controle das partes.

10.2.12. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação do serviço.

10.2.13. Prestar toda e qualquer informação, relacionada ao cumprimento do objeto, solicitada pela CONTRATANTE.

10.2.14. Reportar, imediatamente, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade de que tomar conhecimento, que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE.

10.2.15. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus perante os seus empregados e CONTRATADOS, cabendo-lhe responder por todos os custos de verbas trabalhistas e encargos sociais e fiscais previstos na legislação vigente, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

10.2.17. Disponibilizar pessoal qualificado para execução do objeto, visando atender às exigências de segurança, confiabilidade, qualidade e agilidade pretendidas pela CONTRATANTE.

10.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

10.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.2.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.13. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, deve:

11.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.15. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.16. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.17. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

11.18. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.19. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.20. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.21. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.21.1. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.22. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

11.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.2.4. **Multa Moratória** de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 12.2.4.1. O atraso superior a 21 (vinte e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 12.2.5. **Multa Compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 12.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 12.8.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 12.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 14.133/2021 e vincula – se, independentemente de transcrição:

17.1.1. O Termo de Referência;

17.1.2. O Edital de Licitação;

17.1.3. A Proposta do CONTRATADO;

17.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

18.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

19.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que

couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

19.1.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

19.1.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

19.1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

19.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE

Maria Alex Sandra Costa Lima Leocádio
Presidente

Andre Willison De Souza Ramos
Tesoureiro

CONTRATADA

André Luiz Biassi Graboswsqui
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ WILLISON DE SOUZA - Coren-AM 313969-TEC, Tesoureiro(a)**, em 29/10/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LÉOCADIO - Coren-AM 101269-ENF, Presidente**, em 30/10/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **andre luiz biassi graboswsqui, Usuário Externo**, em 08/11/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0444616** e o código CRC **A60D10B5**.

Rua Tapajós, 350, - Bairro Centro, Manaus/AM

CEP 69010-150 Telefone:

- www.corenam.gov.br

